DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1688** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.102/2025
(DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025)

"DISPÕE SOBRE A NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CANCELAMENTO E A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS (NFS-E), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP"

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais, decreta o seguinte:

CONSIDERANDO o comando do Artigo 204 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que já se encontra implementado o sistema de emissão de notas fiscais de serviços eletrônica no município, cuja regulamentação se deu através do Decreto Municipal nº 1.908, de 11 de outubro de 2010;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece as normas e procedimentos administrativos para o cancelamento e a substituição de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) no Município de Dourado/SP.

Art. 2º. As disposições deste Decreto aplicam-se aos contribuintes obrigados ou facultados à emissão de NF-e, nos termos do Decreto Municipal nº 1.908, de 11 de outubro de 2010 e no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II
DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA
Seção I – Do Cancelamento dentro do Prazo

Art. 3º. O cancelamento é cabível nos casos de emissão da NFS-e antes da prestação do serviço e o mesmo não vier a ser prestado ou quando ocorrer emissão de NFS-e em duplicidade.

Art. 4º. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, se for efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de emissão da nota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§ único. Se dentro do prazo, o cancelamento será efetuado de forma automática.

Art. 5º. São hipóteses que justificam a solicitação de cancelamento da NFS-e dentro do prazo:
I – não ocorrência da prestação ou execução do serviço;
II – emissão duplicada da nota fiscal;
III – cancelamento do negócio, nos casos de adiantamento de serviço;
IV – cancelamento do empenho, quando o tomador for órgão público.
§1º. Não poderão ser canceladas as NFS-e aceitas pelo tomador no sistema.

Seção II – Do Cancelamento Extemporâneo

Art. 6º. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) que for posterior ao prazo indicado no art. 4º deste Decreto ou após o pagamento do imposto, deverá ser realizado por meio de processo administrativo, apresentando os seguintes documentos:
I – requerimento assinado pelo representante legal, contendo identificação do contribuinte e justificativa fundamentada;
II – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente;
III – identificação da NFS-e a ser cancelada, com descrição clara das razões do pedido;
IV – declaração de anuência do tomador quanto à não realização do serviço, firmada por seu representante legal ou procurador regularmente constituído.
§1º. Fica dispensada a apresentação da declaração de anuência do tomador nos casos de duplicidade na emissão da NFS-e.
§2º. O requerimento será analisado pelo Departamento de Finanças, que poderá solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais.
§3º. A critério da Administração Tributária, o requerimento previsto no caput será deferido quando as razões apresentadas justificarem o cancelamento intempestivo da NFS-e.
§4º. Deferido o pedido, o sistema eletrônico da NFS-e registrará o cancelamento da nota, com respectiva baixa nos registros fiscais do contribuinte.
§5º. O pedido será indeferido quando constatada má-fé ou tentativa de fraude fiscal.

CAPÍTULO IV
DA SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art.7º. A substituição da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) poderá ser realizada nas hipóteses de correção de erro no preenchimento dos seguintes campos:
I – dados do tomador de serviços;
II – descrição dos serviços;
III – período de competência do serviço prestado;
IV – local de realização da prestação de serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

V – código do serviço/atividade;
VI – informações relativas aos tributos federais, tais como PIS, COFINS, IR, INSS e CSLL;
VII – detalhamento de valores da operação e identificação do prestador dos serviços;
VIII – retenções diversas, incluindo natureza da operação, regime especial de tributação e opção pelo Simples Nacional;
IX – elementos da apuração do ISSQN devido ao Município, tais como valor dos serviços, deduções legalmente permitidas, descontos incondicionados, base de cálculo, alíquota aplicável, valor a reter e valor total do imposto devido.

Art. 8º. A substituição poderá ser realizada pelo próprio sistema eletrônico do Município, mediante solicitação do contribuinte e sem necessidade de autorização prévia da autoridade fiscal, desde que a solicitação ocorra dentro do prazo de 30 dias contados da data de emissão da nota.
§1º. A nova nota substitui integralmente a anterior, que será automaticamente cancelada.
§2º. O sistema deverá vincular a nota cancelada à nota substituta para fins de rastreabilidade.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEA

Art. 9º. A substituição após o prazo indicado no art. 8º dependerá de autorização expressa do Departamento de Finanças e será precedida de requerimento fundamentado, instruído com:
I – cópia da nota fiscal que pretende substituir;
II – documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica prestadora do serviço;
III – justificativa para a substituição extemporânea;
IV – nota fiscal emitida no lugar da nota a ser substituída.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 10. Qualquer constatação de omissão de informações, falsa declaração, inserção de elementos inexatos, falsificação, alteração irregular, elaboração, distribuição, fornecimento, emissão de documentos que saiba ou deva saber ser falso, poderão ser punidos com as penalidades previstas no Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 1.123, de 20 de dezembro de 2.006.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Art. 11. O deferimento do cancelamento ou substituição da NFS-e não implica, automaticamente, na restituição de tributos, que deverá ser requerida na forma da legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 27 de novembro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.